



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.907 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.014

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Celebração de Termo de Parceria Público - Privada que especifica"

Artigo 1º: O MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ fica autorizado a celebrar Termo de Parceria com o HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ "HMRRF" (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), com o objetivo de viabilizar a formação de vínculo de cooperação para a execução do seguinte plano de trabalho:

- a) Administração de Medicamentos - per capto/população;
- b) Curativos;
- c) Inalação;
- d) Sutura;
- e) Drenagem de Abscesso;
- f) Retirada de corpo estranho;
- g) Fecaloma
- h) Condiloma
- i) Otoclisma
- j) Retirada de Verruga
- k) ECG - no serviço de urgência e emergência e no pronto atendimento;
- l) Observação e Repouso.

Artigo 2º: O preço dos serviços prestados obedecerá rigorosamente os valores constantes da Tabela SUS e o Município, mediante apresentação de documentação que comprove a execução dos mesmos, procederá ao repasse mensal do numerário suficiente para sua cobertura, sendo que, após o levantamento dos valores de cada procedimento, a complementação será para pagamento de administração de medicamentos, limitado ao valor fixo previsto no Parágrafo Único.

Parágrafo único: O repasse mensal a que alude este artigo, não poderá ultrapassar R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Artigo 3º: O Termo de Parceria a ser firmado discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias e conterá, dentre outras, as seguintes cláusulas:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso III;

Artigo 4º: A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1º: Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, composta de comum acordo entre o Município e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§2º: A Comissão de Avaliação encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§3º: O Termo de Parceria estará sujeito aos mecanismos de controle social previstos na legislação pertinente.

Artigo 5º: Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 6º: Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo 5º desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas previstas na Lei 8.429/92.

§1º: O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

§ 2º : Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º: Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Artigo 7º: A Organização Parceira fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 8º: As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão dotação orçamentária própria, ficando o setor contábil autorizado a inseri-las nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais peças contábeis municipais.

Artigo 9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2.014.

A blue ink signature of Marco Antônio Pereira da Rocha.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

A blue ink signature of Solange Aparecida Malacrida Brocca.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo